

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo das Comissões

20
F

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 061/2021
PROJETO DE LEI Nº 4151/2021
AUTORIA: VER^a. MÁRCIA SOCORRISTA ANIMAIS

Inclui como prioridade para imunização contra o vírus do COVID-19, o grupo de doadores de sangue assíduos e residentes no município de Porto Velho (RO), e cadastrados no Banco de Sangue.

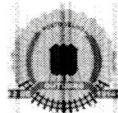
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Poder Público incluirá os doadores de sangue assíduos, cadastrados no Banco de Sangue, e residentes no município de Porto Velho, na relação dos que receberão a vacina imunizadora contra o vírus do COVID-19, por parte da Rede Pública de Saúde do Município, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Para fins desta Lei, é considerado 'doador de sangue assíduo' a pessoa que doou sangue no Hemocentro de Porto Velho nos 12 (doze) meses anteriores à data do agendamento da vacina, e que passou por todo o processo de triagem e conscientização inerentes a doação de sangue.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo das Comissões

21
F

Parágrafo único. A vacinação do grupo abrangido por esta Lei, obedecerá o Calendário de Vacinação estabelecido por este Município.

Art. 3º. O protocolo oficial de doação de sangue com validade inferior a 12 (doze) meses a contar da data da doação do sangue servirá como comprovante para o recebimento da vacina contra o vírus.

Art. 4º. Deve ser respeitado intervalo de 48 (quarenta e oito) horas a doação de sangue e a vacinação contra o vírus.

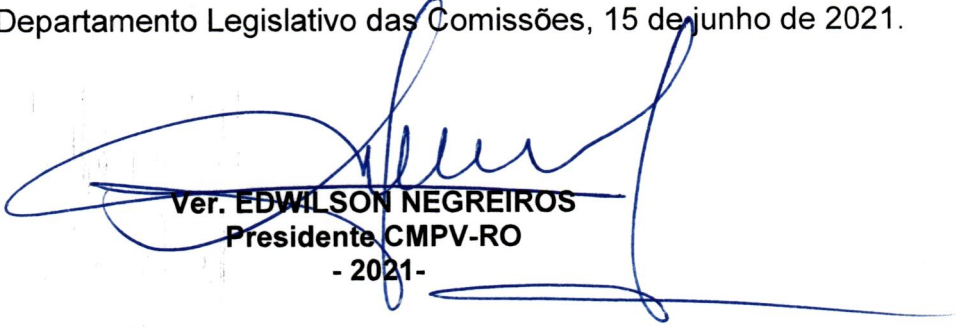
Art. 5º. A aplicação prioritária da vacina ocorrerá apenas durante o calendário público da vacinação contra o vírus do Covid-19.

Art. 6º. O Poder Público Municipal publicará, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de vacinação específicos aos doadores de sangue.

Art. 7º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento Legislativo das Comissões, 15 de junho de 2021.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO
- 2021-